

EDITAL

(N.º 25/2020)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **3 de setembro**, foram tomadas as deliberações constantes das **26** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **4 de setembro de 2020**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 17/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 2020

1. RECURSOS HUMANOS

1.1.ª Alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2020

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“ I) Nota justificativa da 1.ª Alteração do Mapa de Pessoal aprovado para o 2020

Os mapas de pessoal representam e incorporam a previsão do pessoal que se estima ser necessário naquele ano para a prossecução das atribuições e atividades de cada serviço público, enunciando os postos de trabalho que são previsivelmente necessários para esse efeito, os quais devem ser referenciados em função dos objetivos a alcançar através de cada um dos mesmos, perfil e competências necessários à sua execução, do cargo ou categoria que lhe correspondam e ainda habilitações necessárias para o seu desempenho. Em função dos objetivos a alcançar e dos recursos financeiros disponíveis, a planificação das atividades a desenvolver por cada serviço deve ser acompanhada pela indicação dos postos de trabalho necessários ao desempenho de tais atividades, sejam elas de natureza permanente ou temporária, sendo aquele instrumento de gestão de pessoal objeto de aprovação anual, pelos órgãos municipais competentes, conjuntamente com as Grandes Opções do Plano e Orçamento.

Na senda dos princípios pautados, foi aprovado pelo Município de Mesão Frio, na reunião extraordinária da Câmara Municipal e sessão da Assembleia Municipal, em 31 de outubro e 03 de dezembro de 2019, respetivamente, o Mapa de Pessoal para o ano de 2020 e que, àquela data, resultava de um diagnóstico das necessidades verificadas nos diferentes serviços e unidades orgânicas, refletindo o plano de recrutamento e ocupação em consonância com as atividades de natureza permanente ou temporária, considerando a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 28.º e no artigo 29.º da do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho – Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designado por LTFP.

A continuidade do serviço público, as atribuições e as competências das pessoas coletivas públicas não conhecem, em regra, significativas alterações, pelo que poder-se-á presumir que, também em regra as funções próprias permanentes a levar a efeito por cada serviço não conhecerão anualmente significativas alterações. Contudo no quadro



da *potestas organizatoria* constitucionalmente reconhecida aos serviços públicos, faz incorrer os mesmos no dever de permanente adaptabilidade às exigências que a prossecução do interesse público lhes coloca, impondo-lhes que ajustem a sua estrutura em função dos objetivos que se pretende alcançar e dos recursos financeiros disponíveis. Tais circunstâncias determinam que, pese embora o carácter anual do mapa de pessoal, este possa, no ano em que vigora, ser objeto de alteração/revisão.

Assim e tendo em conta que:

- I) O Município de Mesão Frio aceitou em 2019, entre outras, a transferência de competências nas áreas da saúde e da educação, nos termos e condições previstas nos Decreto-Lei n.º 21/2019 e 23/2019, ambos de 30 de janeiro;
- II) A aceitação dessas competências impactou diretamente na gestão dos recursos humanos da autarquia, nomeadamente no que diz respeito à agregação no seu mapa de pessoal de pessoal não docente pertencente às carreiras de Assistentes Operacionais e Assistente Técnico, no caso da Educação e da carreira de Assistente Operacional no caso da Saúde;
- III) A obrigatoriedade de as autarquias deterem boas práticas administrativas e de gestão de pessoal que contrabalancem com as necessidades sentidas e que permitam o desenvolvimento de uma política de gestão de recursos humanos integrada, sustentável e com capacidade de resposta às necessidades identificadas;
- IV) As necessidades variáveis dos serviços pressupõem um ajustamento deste instrumento de gestão de recursos humanos, alteração esta, com expressa previsão legal no n.º 5 do artigo 29.º da LTFP;
- V) São os critérios de eficiência, eficácia e agilidade na gestão de recursos humanos que aconselham, no preenchimento de novos postos de trabalho, bem como dos que venham a ficar vagos durante o ano de 2020, que o respetivo recrutamento possa ocorrer de entre candidatos com ou sem vínculo de emprego público ou com vínculo de emprego público a termo, mobilidades intercarreiras e na categoria.

Assim, face ao exposto, propõe-se a este digníssimo órgão executivo que delibere submeter para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com n.º 5 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, **a 1.ª alteração ao Mapa do Pessoal para o ano de 2020** que se apresenta de

forma desagregada, por unidade orgânica e com referencia a lugares existentes, cativos, vagos, ocupados e a extinguir para melhor perceção e conformação da situação com aquele documento de gestão de recursos humanos.

A saber:

Serviço Municipal de Proteção Civil

Neste ponto fazer referência que atento a que a mobilidade na categoria do técnico a quem se encontra conferida as atribuições/atividades/competências do Serviço Municipal de Proteção Civil, ter sido prorrogada até 31 de dezembro de 2020 por solicitação da CIMDOURO e Despacho de 03 de março de 2020, aquelas atribuições/atividades/competências, manter-se-ão, auxiliados na sua execução pelo Técnico Superior de Sociologia, afeto à DAF, cfr despacho de 03/09/2018.

Divisão Administrativa e Financeira

Nesta unidade orgânica flexível, liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, apenas se fará referência às carreiras e categorias onde se propõem alterações ao Mapa de Pessoal 2020:

a) Carreira de Assistente Técnico

Nesta carreira, propõe-se na categoria de Assistente Técnico, a manutenção de 11 postos de trabalhos ocupados, sendo que um deles se encontra ocupado por força do mecanismo da mobilidade intercarreiras, 1 posto de trabalho vago e atento ao apuramento das necessidades gerais da divisão, a criação de mais 2 postos de trabalho.

b) Carreira de Assistente Operacional

Na categoria de Assistente Operacional pertencente à carreira de Assistente Operacional, propõe-se manutenção de 11 postos de trabalho ocupados, 1 posto de trabalho vago por força do seu titular se encontrar em situação de mobilidade intercarreiras e a extinção de 2 postos de trabalho, 1 posto de trabalho por transição da sua titular, mediante Despacho de 10 de fevereiro de 2020, para o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, valência inserida na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social (UEDS), informando-se neste ponto que a referida situação ocorreu no âmbito da aceitação da transferência de competências na área da Educação promovida pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e outro por aposentação do seu titular.

As alterações propostas resumem-se no quadro seguinte

Carreira/categoria	Postos de trabalho aprovados no Mapa de Pessoal para 2020	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar	Postos de trabalho a extinguir
Assistente Técnico/Assistente Técnico	12	11	1	2	0
Assistente Operacional/Assistente Operacional	14	11	1	0	2

Divisão de Administração e Conservação do Território

Nesta unidade orgânica flexível, apenas se fará referência às carreiras e categorias onde se propõem alterações ao Mapa de Pessoal 2020:

a) Carreira de Assistente Operacional

Nesta carreira/categoria de Assistente Operacional, propõe-se a manutenção de 33 postos de trabalho ocupados, 2 postos vagos, sendo que 1 posto se encontra vago por força do seu titular se encontrar em regime de cedência de interesse público e a extinção de 4 postos de trabalho (2 postos por transição dos seus titulares, mediante Despacho de 02 de janeiro e 07 de fevereiro de 2020, para o Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, valência inserida na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social (UEDS), informando-se neste ponto que a referida situação ocorreu no âmbito da aceitação da transferência de competências na área da Educação promovida pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, 1 posto por transição do seu titular para a UEDS e 1 posto de trabalho por o seu titular se ter aposentado.

As alterações propostas resumem-se no quadro seguinte:

Carreira/categoria	Postos de trabalho aprovados no Mapa de Pessoal para 2020	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar	Postos de trabalho a extinguir
Assistente Operacional/Assistente Operacional	39	33	2	0	4

Unidade de Educação e Desenvolvimento Social



Nesta unidade orgânica flexível, apenas se fará referência às carreiras e categorias onde se propõem alterações ao Mapa de Pessoal 2020:

b) Carreira de Técnico Superior

Nesta carreira prevê-se a ocupação de 6 postos de trabalho, sendo que 2 deles se encontram providos por força do mecanismo da mobilidade intercarreiras, na carreira de Técnico Superior, por um período de 18 meses, cfr deliberação camarária de 20 de fevereiro de 2020. Contudo e atento às necessidades gerais da unidade orgânica propõe-se a criação de mais 1 posto de trabalho na carreira de Técnico Superior (licenciatura em Educação Física).

c) Carreira de Assistente Técnico

Na carreira/categoria de assistência técnico propõe-se a manutenção de 5 postos de trabalho ocupados e a extinção de 1 posto de trabalho.

d) Carreira de Assistente Operacional

Na carreira/categoria de Assistente Operacional propõe-se a manutenção de 40 postos de trabalho ocupados e 5 postos de trabalho vagos sendo que destes 3 se encontram cativos em virtude dos seus titulares se encontrem em situação de mobilidade intercarreiras e na categoria.

As alterações propostas resumem-se no quadro seguinte:

Carreira/categoria	Postos de trabalho aprovados no Mapa de Pessoal de 2020	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar	Postos de trabalho a extinguir
Técnico Superior	6	6	0	1	0
Assistente Técnico/Assistente Técnico	6	5	1	0	1
Assistente Operacional/Assistente Operacional	45	40	5	0	0

I) Quadro da Transferência de Competências

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro (transferência de competência na área da educação) implicou a alteração de mapa de pessoal de forma acomodar os trabalhadores que transitaram com a aceitação das mencionadas competências, assim como a implementação de uma política eficaz de combate à

propagação do novo coronavírus SARS-CoV 2 (Covid 19), concretamente com o provimento dos recursos humanos necessários.

No decorrer da execução desta transferência foram apuradas novas necessidades que implicam a alteração do Mapa de Pessoal aprovado para 2020, nas seguintes carreiras e categorias:

a) Carreira de Assistente Técnico

Na carreira/ categoria de assistência técnico propõe-se a manutenção de 4 postos de trabalho ocupados, 3 postos de trabalho vagos (sendo que dois deles se encontram cativos em virtude de os seus titulares se encontrarem em mobilidades intercategorias e na categoria) e atendendo às necessidades apuradas para a valência/competências que passam a estar na esfera da responsabilidade da autarquia, a criação de mais 1 posto de trabalho.

b) Carreira de Assistente Operacional

Na carreira/categoria de Assistente Operacional propõe-se a manutenção de 26 postos de trabalho ocupados, 1 posto de trabalho vago e atendendo às necessidades apuradas para a valência/competências que passam a estar na esfera da responsabilidade da autarquia, a criação de mais 4 postos de trabalho.

As alterações propostas que consubstanciam-se no quadro abaixo:

Área da Educação					
Carreira/categoria	Postos de trabalho aprovados no Mapa de Pessoal de 2020	Postos de trabalho ocupados	Postos de trabalho vagos	Postos de trabalho a criar	Postos de trabalho a extinguir
Assistente Técnico	7	4	3	1	0
Assistente Operacional	27	26	1	4	0

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. FINANÇAS:

2. 3.ª Alteração Modificativa de 2020

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“1. Enquadramento legal

A reforma ao sistema contabilístico imposto pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 232/97, de 3 de setembro, determinou

que, após terem sido ponderadas as necessidades de se dispor de um sistema contabilístico que responda às exigências de um adequado planeamento, relato e controlo financeiro, a imposição de um novo sistema contabilístico para a administração pública, materializado através da entrada em vigor do Decreto - Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (SNC-AP).

A aprovação do SNC-AP veio permitir implementar a base de acréscimo na contabilidade e relato financeiro das administrações públicas, articulando-a com a atual base da caixa modificativa, estabelecendo os fundamentos para uma orçamentação do Estado em base de acréscimo, fomentar a harmonização contabilística, institucionalizar o Estado como uma entidade que relata, mediante a preparação de demonstrações orçamentais e financeiras, numa base individual e consolidada, aumentar o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP permite assim uniformizar os procedimentos e aumentar a fiabilidade da consolidação de contas, passando a contemplar os subsistemas de contabilidade orçamental, contabilidade financeira e contabilidade de gestão. Este sistema contabilístico integra a estrutura concetual da informação financeira pública, as normas de contabilidade pública, e o plano de contas multidimensional, constantes, respetivamente, dos anexos I a III, do Decreto – Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

1. Da aplicação das normas de contabilidade pública

Tendo em conta as normas de contabilidade pública (NPC) aplicáveis ao sistema e atento à origem das operações que os serviços técnicos da autarquia se propõem a realizar, definidas e autorizadas, concretamente no que respeita ao pedido de reprogramação do projeto “**Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar de Mesão Frio – PIICIE**”, nas vertentes financeira e de recursos humanos, com o prolongamento dos projetos/ações, até 31 de agosto de 2021 e a reprogramação financeira do projeto/ação “**Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção - 1.ª fase**”, levar-nos-á a debruçar sobre a NPC 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

O objetivo desta Norma é o de regular a contabilidade orçamental, estabelecendo os conceitos, regras e modelos de demonstrações orçamentais de finalidades gerais (individuais, separadas e consolidadas), componentes principais do relato orçamental de uma entidade pública ou de um perímetro de consolidação, de forma a assegurar a

8

comparabilidade, quer com as respetivas demonstrações de períodos anteriores, quer com as de outras entidades.

Assim consideram-se “Alterações orçamentais” como o instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas.

As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial, cfr ponto 1.1, 2.1 e 3.1 da NPC 26.

A **Alteração orçamental modificativa** é aquela que procede à inscrição de uma nova natureza de receita ou de despesa ou da qual resulta o aumento do montante global de receita, de despesa ou de ambas, face ao orçamento que esteja em vigor.

A **Alteração orçamental permutativa** é aquela que procede à alteração da composição do orçamento de receita ou de despesa da entidade, mantendo constante o seu montante global.

A **Alteração orçamental de inscrição ou reforço** consubstancia a integração de uma natureza de receita ou despesa não prevista no orçamento ou o incremento de uma previsão de receita ou dotação de despesa, enquanto a **Alteração orçamental de anulação ou diminuição** consubstancia a extinção de uma natureza de receita ou despesa prevista no orçamento que não terá execução orçamental ou a redução de uma previsão de receita ou dotação de despesa. Por fim a **Alteração orçamental por crédito especial** corresponde a um incremento do orçamento de despesa com compensação no aumento da receita cobrada.

1. Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar de Mesão Frio (PIICIE)

No âmbito do aviso n.º Norte – 08 – 5266 – FSE – 000185 do Programa Operacional Regional do Norte 2020, enquadrado no Eixo Prioritário – Educação e Aprendizagem ao longo da vida, a Câmara Municipal de Mesão Frio, submeteu uma candidatura aos Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar e das operações que os integram, cujas ações estavam previstas concluir até 30 de junho de 2020.

O PIICIE de Mesão Frio, está alicerçado em 4 ações, complementando-se todas elas entre si com a multiplicidade de objetivos, que por sua vez, permitiram trabalhar áreas distintas, tendo por base os pressupostos centrados nos indivíduos e nas metas definidas em fase de candidatura.

8

Não obstante, o carácter prático do trabalho realizado com os alunos e comunidade escolar, que até março de 2020, ocorreram de uma forma regular e que se previa uma execução administrativa e financeira na sua globalidade, foi a Câmara Municipal confrontada com o contexto nacional de combate à pandemia COVID-19, que levou ao encerramento de todas as escolas a partir de 16 de março de 2020, e conseqüentemente à suspensão das atividades planificadas, colocando em risco o normal desenvolvimento das mesmas até ao final do projeto, resultando a necessidade de autarquia reprogramar física e financeiramente o projeto, dentro do limite temporal de que a operação nos permite, isto é, 31 de agosto de 2021.

Em coerência com o exposto, apresentaram os serviços responsáveis pela área de intervenção a reestruturação da planificação das ações e respetivos encargos financeiros, quer para o ano de 2020 quer para o ano de 2021, traduzindo-se no reforço da rubrica orçamental 0102/010107 – Pessoal em regime de tarefa e avença, a afetar à equipa técnica, na importância de 3.920,00€, para o ano de 2020 e a inserção de verbas para o ano de 2021, concretamente no que corresponde à rubrica orçamental 0102/010107 – Pessoal em regime de tarefa e avença, da rubrica orçamental 0102/020213 – deslocação e estadas e da rubrica orçamental 0102/020225 – outros fornecimentos ou serviços, na importância total de 27.440,00€, 5.400,00€ e 500,00€, respetivamente.

2. Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção – 1.ª fase

Para o projeto do Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção – 1.ª fase, foi em tempo oportuno tramitado o processo administrativo e financeiro, no que concerne à inscrição do projeto/ação nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, tendo-se verificado durante a execução daquele documento estratégico, uma alteração no que diz respeito ao cronograma físico/financeiro do projeto, facto que determinou a submissão à Assembleia Municipal, para aprovação dos respetivos encargos plurianuais, o que veio a ocorrer na sessão ordinária de 29 de junho de 2020.

No entanto, aquando da celebração do contrato de empreitada, constatou-se que o Documento Estratégico ora aprovado, contemplava a verba necessária para a assunção de compromisso daquele projeto, no valor total para o ano de 2020, sendo necessário, agora, através da presente alteração modificativa, conformar aquele documento com o cronograma físico e financeiro e com a aprovação dos encargos plurianuais pela Assembleia Municipal, pelos dois anos económicos (2020 - 325.155,00€ e 2021 - 325.155,00€).

3. Encargos Plurianuais do projeto - Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar de Mesão Frio (PIICIE)

Para os efeitos do previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ficou autorizada a Câmara Municipal, pela Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 03 de dezembro de 2019, a assumir a assunção de compromissos plurianuais que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, conjugado com o artigo 12.º, do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e demais normas de execução de despesas e que resultem de projetos ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020 em conformidade com a projeção plurianual aí existente, ao abrigo do artigo 30.º das Normas de Execução das GOPS' 2020.

Contudo, apesar do projeto/ação “**Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar de Mesão Frio (PIICIE)**”, ter sido inserido e aprovado inicialmente com as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, resulta da reprogramação financeira encargos plurianuais a afetar ao projeto, na importância total de 33.340,00€ para o ano de 2021, encargos esses que deverão ser aprovados pela Assembleia Municipal, no entanto, dado que a Câmara Municipal ficou autorizada a assumir despesas plurianuais decorrentes de contratos em que, em cada três anos seguidos não ultrapasse a importância de 99.759,58€, estes encontram-se autorizados pela Assembleia Municipal, nos termos e condições do art.º 30.º, das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020.

4. Da verificação das regras orçamentais

O aumento ou anulação da receita implica necessariamente um reforço ou diminuição da despesa prevista, no sentido de dar cumprimento ao princípio orçamental do equilíbrio total, preconizado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, o qual supõe que os orçamentos das entidades do setor local prevejam as receitas necessárias para cobrir todas as despesas, conjugando com o n.º 2 do mesmo artigo, o qual prevê que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente, acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo, que se cifra no montante de 471.303,45€

Não obstante, no ano de 2020 este princípio encontra-se suspenso de aplicação nos termos do art.º 7.º, da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril que aprovou o Regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

J

Assim, face ao exposto proponho a esta digníssima Câmara Municipal, que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submeta a aprovação da Assembleia Municipal a **3.ª Alteração modificativa às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020** que consubstancia-se de acordo com o mapa abaixo:

Total	Inscrições	Anulações
Despesa Corrente	3.920,00€	3.920,00€
Despesa de Capital	0,00€	0,00€
SUBTOTAL	3.920,00	3.920,00€
TOTAL GERAL DA MODIFICAÇÃO	3.920,00€	3.920,00€

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----
3. Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para a obra do “Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção - 1.ª Fase”, até ao montante de 475.886,00€:

Sobre este assunto, elaborada pelo respetivo Júri, foi presente a seguinte **ANÁLISE DAS PROPOSTAS:**

“No passado dia 20 de agosto de 2020 (Ata n.º 16/2020) foi aprovado pela Câmara Municipal, sob proposta do Exmo. Sr. Presidente, a abertura do procedimento de contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para o financiamento da obra “Estádio Municipal de Mesão Frio - Construção – 1.ª fase”, com convite à Caixa Geral de Depósitos, S.A; Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.

A apresentação das propostas teve como data limite as 13H do passado dia 31 de agosto, data em que o júri do procedimento procedeu à sua abertura e análise e cujas conclusões alcançadas, inseridas na presente informação, serão submetidas à apreciação da Câmara Municipal, na próxima reunião do dia de 03 de setembro.

Dar ênfase que na presente informação apenas se fará o relato das propostas apresentadas pelo Banco Santander Totta, SA e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, uma vez que a Caixa Geral de Depósitos, SA, não apresentou a sua proposta.

A apresentação das propostas, de acordo com a deliberação camarária de 20/08/2020, deverá obedecer aos termos e condições abaixo descritas:

8

- **Finalidade:** Financiamento da obra de “Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção - 1.ª fase”;
- **Montante máximo de empréstimo a contratar:** até ao montante de **475.886,00€**;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência:** sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** o montante contratualizado será utilizado há medida em que for solicitado pela autarquia para a execução do projeto;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 13H do dia 31 de agosto de 2020;
- **Critério de adjudicação:** proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever na proposta, que as amortizações anuais previstas para o empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4, do artigo 40.º, do RFALEI, para o que deverão apresentar, juntamente com a proposta, o plano de amortização;

(a) Capital	475.886,00€	N.º 4 do art.º 40.º do RFALEI N.º 11 do art.º 51.º do RFALEI
(b) Prazo do contrato (anos)	20	
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	23.794,30€	
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	<u>19.035,44 €</u>	

- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;

8

- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2015 a 2019).

1. Da verificação da instrução das propostas

Das propostas apresentadas retiramos os seguintes dados gerais:

Instituição bancária	Data e hora de entrada da proposta	Montante do empréstimo	Taxa de juro Euribor a 6 meses (Anexo I) (31/08/2020)	Prazo de manutenção da Proposta apresentada	Comissões/ penalizações	Modalidade das prestações	Plano de amortização	Taxa de Juro
Banco Santander Totta, SA	10H42 do dia 27/08/2020	475.886,00€	-0,383%	120 dias	Isento de todas as Comissões com exceção do imposto de selo	Prestações mensais, iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Euribor a 6 meses com <i>Floor</i> de zero em vigor no início de cada período de contagem de juros, acrescido do Spread de 2,70% , arredondado à milésima superior
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL.	11H35 do dia 31/08/2020		(Anexo I)	1 mês a contar da data da apresentação da proposta	Isento de Comissões	Prestações mensais, iguais e sucessivas de capital e juros	Sim	Euribor a 6 meses acrescida de um Spread de 1,05% , sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do spread

Reportando-nos à concreta análise das propostas rececionadas, constatamos que a proposta apresentada pelo **Banco Santander Totta, SA**, propõe uma taxa de 2,70%, arredondado à milésima superior, acrescida da Taxas Euribor a 6 meses com *Floor* de zero em vigor no início de cada período de contagem de juros. Verifica-se que a proposta apresentada se encontra instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Constata-se ainda que a instituição bancária não apresenta qualquer comissão, com exceção do imposto de selo, aceitando as condições do Município no que diz respeito à utilização do capital, período de carência e garantias.

Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá **um serviço da dívida, a 31 de agosto de 2020, de 597.118,29€ para 20 anos [capital (475.886,00€) + juros (121.232,29€)]**.

Relativamente à proposta apresentada pela **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, esta propõe uma taxa Euribor a 6 meses acrescida de um Spread de 1,05%, sendo que em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao valor do Spread. Verifica-se que a proposta

f

apresentada se encontra instruída com os documentos necessários, incluindo o plano de amortização para o período global do contrato e estimativa anual de juros. Por fim concluímos também que a instituição bancária não cobra comissões, nem faz referência à aceitação da condição imposta pelo município no que diz respeito à forma de utilização do capital a financiar, nem ao período de carência nem às garantias, presumindo o Júri a sua aceitação.

Resumidamente poder-se-á verificar que esta operação financeira, a ser contratualizada com esta instituição, terá um serviço da dívida, a 31 de agosto de 2020, de 527.808,93€ para 20 anos [capital (475.886,00€) + juros (51.922,93€)].

De salientar que, pese embora a apresentação de apenas 2 propostas, verifica-se o cumprimento do n.º 5 do artigo 49.º da RFALEI, uma vez que para o cumprimento deste princípio, basta demonstrar a consulta a pelo menos três instituições, o que se constata neste caso em concreto, através dos n/ofícios n.º 1958 (Crédito Agrícola), 1961 (CGD) e 1962 (Banco Santander Totta), todos de 20 de agosto de 2020.

2. Verificação do cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterado pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto

Neste ponto abordar-se-á a amortização de capital acrescido de juros e/ou encargos das propostas apresentadas tendo por base o valor de 12 meses de contrato, atento ao referencial do valor monetário a contratualizar e de acordo com o princípio de que “as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º da mesma disposição legal”.

No que diz respeito ao **Banco Santander Totta, SA**, procedeu-se à análise do plano de amortização remetido, o que nos permite concluir que de acordo com os valores disponibilizados, no mesmo, à data da análise não cumpre a condição estabelecida no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. Apura-se ainda, que o serviço da dívida ao longo do período de vigência do contrato é constante, igual e sucessivo.

Relativamente à **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL**, procedeu-se à análise do plano de amortização remetido, o que nos permite concluir pelo cumprimento da condição estabelecida no n.º 11 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, alterada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto. Apura-se ainda, que o serviço da dívida, ao longo do período de vigência do contrato, é constante, igual e sucessivo.

Condições da Amortização Anual do Empréstimo		Legislação	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola)	Banco Santander Totta, SA
(a) Capital	475.886,00€	✓ N.º 4.º do art.º 40.º do RFALEI;	Amortização média anual cumprida aquando da análise (21.496,90€)	Amortização média anual não cumprida aquando da análise (18.856,75€)
(b) Prazo do contrato (anos)	20			
(c) Amortizações médias = (a) / (b)	23.794,30€	✓ N.º 11 do art.º 51.º do RFALEI		
(d) Limite inferior às amortizações anuais previstas (80% das Amortizações Médias) = (c) x 80%	<u>19.035,44 €</u>			

3. Serviço da Dívida

Neste ponto procederemos pela exposição gráfica e sucinta do serviço da dívida de modo a que sejam perceptíveis os encargos que serão suportados com o empréstimo a realizar.

Denominação da instituição bancária	Spread proposto	Juros	Comissões	Total do serviço da dívida	Observações
Banco Santander Totta, SA	2,70%	121.232,29€	Isento, com exceção do imposto de selo	597.118,29€	Anexo II
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (Crédito Agrícola)	1,05%	51.922,93€	Isento	527.808,93€	Anexo III

4. Conclusão

Extraídos os elementos necessários das propostas apresentadas, podemos concluir que a instituição bancária que apresenta a proposta economicamente mais vantajosa para o município, tendo como critério de avaliação o preço mais baixo, é a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL (1,05%), seguida do Banco Santander Totta, SA (2,70%).

Assim, feito o enquadramento legal da operação, aferidas as condições constantes das propostas apresentadas pelas instituições bancárias e tendo em conta o critério de adjudicação aprovado (proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo) concluímos que a proposta submetida pela Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, **apresenta as condições mais vantajosas para a contração do**

8

empréstimo de médio longo prazos, até ao montante de 475.886,00€, para o prazo de 20 anos, com a finalidade de financiamento do “Estádio Municipal de Mesão Frio – Construção - 1.ª fase”, classificando-a assim, em 1.º lugar no procedimento, seguida, em 2.º lugar pela proposta apresentada pelo Banco Santander Totta, SA.

Pelo exposto, entende o Júri que a Câmara Municipal está em condições de dar preferência à proposta da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL e submeter a contratação deste empréstimo à autorização da Assembleia Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a al. f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Esclarece-se que, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, deverão ser objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções, nos termos do n.º 6 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual, assim como os encargos plurianuais a ele associados, pelo que deverá o plano de amortização ser sujeito a aprovação daquele órgão.-----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, com os fundamentos da análise do Júri, submeter à autorização da Assembleia Municipal a contratação deste empréstimo junto da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4. EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA O ANO DE 2021

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“1. Enquadramento

Nos termos do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, doravante designado por RFALEI, os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito de curto prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, tendo em conta os princípios da anualidade e do equilíbrio financeiro.

Os empréstimos de curto prazo, com maturidade até 1 ano, são contraídos apenas para ocorrer a dificuldades de tesouraria, devendo ser amortizados no prazo máximo de um ano após a sua contratação, cfr dispõe o n.º 2 do artigo 49.º e n.º 1 do artigo 50.º, da RFALEI.

O regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e em médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52.º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos, aferidos a 31 de dezembro de cada ano, por confronto com 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até 31 de dezembro daquele ano, terão de ser integralmente amortizados, ficando ora melhor balizados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e, portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de estrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando, sempre, a necessidade, desde logo, por força de lei, de garantir ao longo do exercício, os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar.

A irregularidade temporal e o saldo flutuante na receção das receitas municipais são factos geradores e potenciadores de desequilíbrio de tesouraria que importa prevenir. Pelo que e para garantir uma liquidez regular, que possa fazer face a eventuais situações imprevisíveis justifica a conveniência em assegurar uma linha de curto prazo até ao montante de 300 mil euros à semelhança do contratado em 2020.

A instrução das propostas de empréstimo, nos termos do artigo 49.º, da RFALEI, com a redação que lhe foi conferida pelo Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto *«são obrigatoriamente acompanhadas de demonstração de consulta e informação sobre as condições praticadas, quando esta tiver sido prestada em pelo menos, três instituições de crédito autorizadas por lei a conceder crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município»*, o qual faz parte integrante da presente proposta, denominado como "Anexo I – Capacidade de Endividamento a 01/01/2020 e Anexo II – Capacidade de Endividamento a 31/07/2020, à proposta de contratualização do empréstimo de curto prazo para o ano 2021."

Assim, as instituições bancárias a convidar, deverão apresentar as respetivas propostas, nos termos e condições abaixo descritas, por forma a permitir ao júri a análise das condições apresentadas e a elaboração do relatório final, contendo a menção dos termos e condições da proposta mais vantajosa para o Município, servindo de base, para a elaboração da proposta a submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea f) do artigo 25.º, da RFALEI, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano 2021.



Exemplificando;

- **Natureza:** Abertura de crédito, em regime de conta corrente;
- **Finalidade:** Ocorrer a dificuldades de tesouraria;
- **Montante:** Até 300.000,00€;
- **Prazo:** De 01/01/2021 a 31/12/2021;
- **Amortização:** A efetuar até 31/12/2021;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 12 meses, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Pagamento de juros:** Os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, em prestações mensais, iguais e sucessivas;
- **Reembolso de capital:** No termo do prazo, no entanto, poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;
- **Comissões:** Sem cobrança de quaisquer comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 13.00h do dia 22 de setembro de 2020;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação, o preço mais baixo;
- **Critério de desempate das propostas:** Será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2015 a 2019);
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “**Empréstimo de curto prazo para o ano de 2021, até ao montante de 300.000,00€**”;
 - b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “**Empréstimo de curto prazo para o ano de 2021, até ao montante de 300.000,00€**”, para a

seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432*5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

1. Abertura das propostas

A abertura das propostas será efetuada por um júri que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à apreciação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 01 de outubro de 2020, de forma a ser contemplado nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2021, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

2. Designação de Júri

O júri será constituído pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira, Técnica Superior Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira e o Técnico Superior Dr. Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro.

3. Instituições bancárias a convidar

- **Caixa Geral de Depósitos – Direção de Banca Institucional**

DBI ABI3 AUTARQUIAS NORTE

E-mail: luis.silva.marques@cgd.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

- **Caixa de Crédito Agrícola Mutuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, C.R.L.**

E-mail: nunolemos@creditoagricola.pt

A entregar no Balcão de Mesão Frio

- **Santander Totta, SA**

E-mail: mtsilva@santander.pt/mesaofrio@santander.pt

A entregar na Agência de Mesão Frio

Assim, face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da RFALEI, autorize a contratação, nos termos e condições atrás referidas, de um empréstimo de curto prazo, na modalidade de conta corrente, durante o ano de 2021, em uma das instituições financeiras com balcão na sede do concelho, **até ao montante de 300.000,00€ (trezentos mil euros), com a finalidade de ocorrer a dificuldades de tesouraria, e consequente abertura do procedimento tendente à contratação do mesmo, junto das instituições bancárias supracitadas**, por forma a permitir a posterior aprovação da digníssima Assembleia Municipal, que ocorrerá na sessão anual de aprovação do orçamento, ao abrigo do n.º 2



do artigo 50.º, da RFALEI, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. DIVERSOS:

1. Atribuição de Bolsas de Estudo para o ano Letivo 2020/2021:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vice-Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Atendendo a que a Educação é um direito constitucionalmente consagrado e que é um papel, indiscutível, da Autarquia a promoção de políticas de desenvolvimento educacional, a Câmara Municipal de Mesão Frio aprovou o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para *“proporcionar apoio àqueles que, não obstante a sua situação económica, apresentam aproveitamento escolar e pretendem melhorar e elevar a sua formação profissional” (Preâmbulo -Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo).*

A Educação e a Formação constituem uma componente indelével do capital humano e contribuem, indiscutivelmente, para o crescimento de uma sociedade mais desenvolvida e capacitada para responder às constantes mudanças sociais.

Ao atribuir Bolsas de Estudo, a Câmara Municipal de Mesão Frio está a apoiar estudantes com um percurso escolar de inegável mérito, residentes no concelho, para que possam prosseguir os seus estudos para além do ensino obrigatório, contornando as dificuldades económicas demonstradas e contribuindo para a redução das desigualdades sociais.

A atribuição de bolsas de estudo é assim um modo de estimular, junto dos estudantes do concelho de Mesão Frio, uma cultura de excelência ao nível escolar que, associada à formação académica superior, facilite a entrada no mercado de trabalho numa sociedade moderna cada vez mais exigente ao nível da formação e que possam, no futuro, contribuir para o desenvolvimento qualitativo do concelho, no exercício das suas funções.

Face ao exposto e dando início ao processo de atribuição de Bolsas de Estudo, para o ano letivo 2020/2021, proponho que a Câmara aprove:

- i. A designação do júri de seleção dos candidatos à atribuição de bolsas de estudo (conforme o n.º 1. do art.º 8º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo), constituído da seguinte forma:

Presidente: Dra. Cristina Isabel de Almeida Guedes Major.

Vogais: Dr. Cassiano Pereira Monteiro, que substituirá a presidente do júri na sua falta ou impedimentos e Dr. Marco Aurélio Correia de Araújo Ferro.

Suplente: Dra. Maria José Barrosa Pinto Fontão Secundino.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares – IRS:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, doravante designado RFALEI, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes do citado diploma legal.

A repartição desses recursos públicos entre o Estado e os municípios, tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical podendo ser obtida entre outras através da fixação de uma participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

Na sequência de tal e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do RFALEI, aos municípios é reconhecido o direito de, em cada ano, lhe ser concedido uma participação variável até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

Finalmente e considerando que 5% do valor da coleta líquida do IRS neste Concelho representa uma receita cobrada ou a cobrar, bastante significativa e que exponencia a capacidade financeira do Município na realização de investimentos necessários, visando assegurar uma melhoria da qualidade de vida da população, ***proponho*** que a Câmara Municipal delibere, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e sucessivas alterações, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e 2 do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual, **para o ano de 2021, uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do concelho de Mesão Frio**, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional nos termos do n.º 2 do artigo 69.º.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro de 2020 e efetuar a divulgação nos termos da Lei. .” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que ditou para a ata a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO: Voto contra por considerar que as taxas propostas não permitem atrair pessoas para o concelho e nem ajudam a manter as que cá estão. -----

3. Imposto Municipal sobre Imóveis – IMI:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Estipula a alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, doravante designado RFALEI e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (CIMI), o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem.

Assim e considerando que:

- I. Nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, entre os limites de 0,30% e 0,45%;
- II. De acordo com o n.º 7 do mesmo artigo e disposição legal, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados;
- III. Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens ou que tenham sido objeto de intimação, pela autarquia, para execução de obras de conservação e/ou reabilitação, necessárias à correção de más condições de segurança funcional, estrutural e construtiva ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual;

8

IV. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo, referida no Considerando II, é elevada anualmente para o triplo nos casos de:

- i. Prédios urbanos que se encontrem devolutos ou parcialmente devolutos há mais de um ano, nos termos definidos no Decreto - Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, e;
- ii. Prédios classificados como em ruínas - nos termos definidos no n.º 3 do artigo 89.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (na redação atual), e no artigo 57.º do Decreto - Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (na redação atual), não carecendo de deliberação da Assembleia Municipal, devendo ser efetuada a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira;

V. De acordo com o n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);

VI. Nos termos n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar (quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal), atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do Imposto sobre o Rendimento Singular (IRS), compõem o respetivo agregado familiar, a 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeita o imposto, de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Um dependente a cargo - 20 euros de dedução fixa;
- b) Dois dependentes a cargo - 40 euros de dedução fixa;
- c) Três ou mais dependentes a cargo - 70 euros de dedução fixa;

VII. Para efeitos da aplicação da taxa do IMI e em cumprimento dos números 14, 15 e 16 do artigo 112.º do CIMI, os serviços municipais competentes comunicarão, por transmissão eletrónica de dados à AT, as deliberações tomadas, de forma a possibilitar a liquidação do imposto nos termos deliberados.

Face ao exposto, **proponho** que, a Câmara Municipal aprove submeter à Assembleia Municipal nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, a fixação das taxas do

Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) a aplicar no ano 2021, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

a) Taxas previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, na redação dada pelo artigo 161.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março:

- Prédios Rústicos – 0,80%;
- Prédios Urbanos – 0,43%;

b) Taxas previstas na alínea c) do n.º 1 serão majoradas em 30% as taxas a aplicar a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa, conforme dispõe o n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual:

- Prédios Urbanos – 0,56 %;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na internet.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador António Teixeira, que ditou para a ata a seguinte DECLARAÇÃO DE VOTO: Voto contra por considerar que as taxas propostas não permitem atrair pessoas para o concelho e nem ajudam a manter as que cá estão. -----

4. Taxa municipal de direitos de passagem – TMDP:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais.

Em coerência com o exposto e considerando que:

- ✚ O n.º 1 do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na sua redação atual, estabelece que a utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduzam na construção ou instalação, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, de infraestruturas aptas ao alojamento de comunicações eletrónicas, determina a aplicação da respetiva taxa municipal de direitos de passagem;
- ✚ Por força da entrada em vigor da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017) foi alterado a imputação dos custos da TMDP, passando estes a ser suportado pelas empresas prestadoras do serviço e não pelos munícipes;
- ✚ As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, respeitando os fins reguladores previstos na Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas - LCE);
- ✚ A TMDP é determinada com base na aplicação percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público em local fixo para todos os clientes finais do correspondente município, cfr alínea a) do n.º 3 do artigo 106.º da LCE;
- ✚ As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a TMDP, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações, cfr n.º 2 do artigo 12.º do Decreto - Lei n.º 123/2009, de 21 de maio;
- ✚ O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série, Diário da Republica n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, define os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP;
- ✚ Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º da LCE *“O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês*

J

de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %.”;

- ✚ Por fim a alínea m) e o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento, a favor daqueles, designadamente em matéria de impostos locais, taxas e operações de alienação de património.

Proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ambos os diplomas na sua redação atual, aprovar submeter à Assembleia Municipal o valor da Taxa Municipal dos direitos de Passagem de **0,25%** sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público em local fixo para todos os clientes finais do Município de Mesão Frio, no ano de 2021.

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Órgão Deliberativo, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, bem como através da página do Município na Internet.

Deve ainda ser enviada informação da deliberação a todas as empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas, acessíveis ao público em local fixo e à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----